



DECRETO Nº. 2.492, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DA SERVIDORA VALÉRIA APARECIDA NEVES MATTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, no qual prevê a Aposentadoria Especial de servidores públicos cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 18, §4º, da Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, “*é vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar*”;

CONSIDERANDO os termos da Súmula Vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, onde estabelece que: “*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica*”;

CONSIDERANDO que a Servidora VALÉRIA APARECIDA NEVES MATTOS preenche os requisitos mínimos para a concessão do referido benefício, conforme verificou-se nos autos do Processo Administrativo nº. 8.768/2019;

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC nº. **0013406.989.21-0** quanto ao cálculo dos proventos verificados no Decreto Municipal nº. 2.344, de 02 de setembro de 2020;



DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal e art. 18, §4º, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, bem como o disposto no art. 6º da EC nº. 41/2003 e art. 3º da EC 47/2005, fica concedido o benefício de Aposentadoria Especial com **proventos calculados na proporcionalidade** a **VALÉRIA APARECIDA NEVES MATTOS**, portadora do RG nº. 22.240.250 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 103.012.268-73, funcionária pública desta Prefeitura, lotada no cargo de Escriurária, de provimento efetivo.

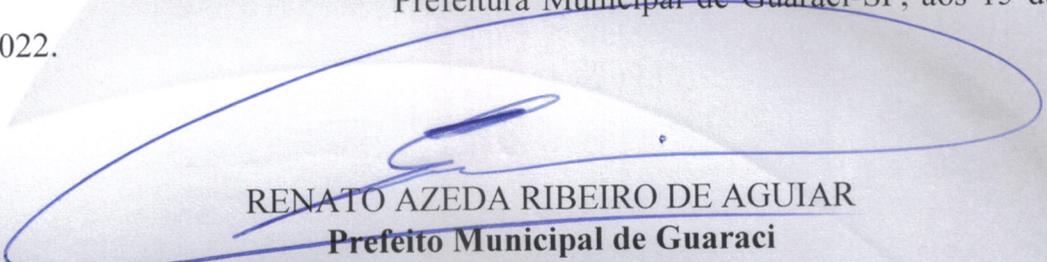
Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **RS 1.463,86 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, pois na forma do §1º, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.213/91, o valor do benefício consistirá numa renda mensal equivalente a 100% do salário do benefício, que nos termos do art. 29, II, do referido diploma legal, corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Art. 3º. O tempo de contribuição da servidora é de 25 anos e 27 dias, totalizando 9.158 dias de tempo líquido de serviço.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 2.344, de 02 de setembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 15 de março de 2022.


RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.


CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica